



**LEI Nº. 632, DE 16 DE MAIO DE 2023.**

**Dispõe sobre o valor do salário mínimo no Município de Pindoretama e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O salário mínimo no Município de Pindoretama passa a ser R\$ 1.320,00 (mil e trezentos e vinte reais) a partir de 1º de maio de 2023.

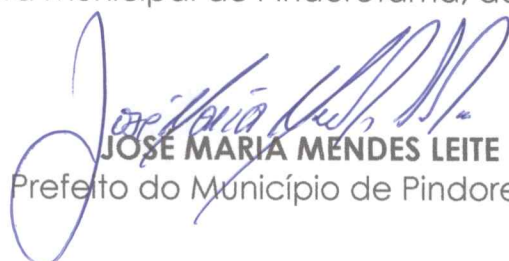
**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e o valor horário, a R\$ 6,00 (seis reais).

**Art. 2º.** Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta que percebem até um salário mínimo mensal, tendo como base o salário mínimo vigente no país, ou seja, 1.320,00 (mil e trezentos e vinte reais).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produz efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 16 de maio de 2023.

  
**JOSE MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do estado do Ceará - APECE

Nº 3208 Pág.: 47 Em: 17/05/2023



**PUBLICADO**  
Conforme Art. 88 da Lei  
Orgânica do Município  
Em: 17/05/2023

